

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº **20220223**, originário do Processo de inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-001.

EMPRESA: NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF:21.060.218/0001-01

Objeto: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº **20220223**, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-001.

O Contrato Administrativo **20220223**, da empresa **NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF:21.060.218/0001-01**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria com expertise na política educacional, na organização, no acompanhamento da normatização, sistematização de práticas pedagógicas objetivando aprimorar a Rede Municipal de Educação no assessoramento da Secretaria de Educação no acompanhamento, no monitoramento do ensino fundamental e no fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Educação, assessorando no planejamento, supervisão, treinamentos para a execução técnicas administrativo na prestação de contas de gestão no âmbito municipal quanto aos programas federais, estaduais entre outros serviços, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.**

O contrato **20220223** possui a validade até **31/12/2024**, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência até o dia 01/01/2026 que seja mantida a continuação da execução contratual em meio a necessidade de manter a prestação do serviço para garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da Secretária e da Rede Municipal de Educação de Pacajá/PA.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

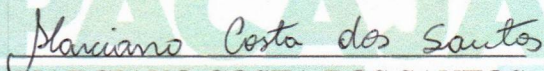
A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,



Pacajá-PA, 11 de novembro de 2024.


MARCIANO COSTA DOS SANTOS
CPF: 735.598.652-04
Fiscal de Contrato.

CIENTE

Em _____ de _____ 2024.


MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021